



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.448/2018, 29 de agosto de 2018.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I, II, XVIII, do Artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, e;

Considerando o inciso V e §1º do artigo 15 e inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o inciso III do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002;

Considerando a Instrução Normativa nº 5/2014 do Governo Federal;

Considerando o inciso IV do artigo 10, inciso VIII do artigo 12 e §2º do artigo 23, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 5/2018 proposta pela 2ª Promotoria Pública da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito municipal, bem como, para estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto a ser licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br, do Governo Federal;

II - Mediante consulta ao aplicativo “menor Preço”, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná;

III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

V – Pesquisa com os fornecedores.

VI – Tabela de bancos de preços de órgãos públicos (Ex.: Banco de Preços em Saúde – BPS, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e outros) e Privados.

§1º No caso do inciso I e II será admitida a pesquisa de um único preço como parâmetro.

§2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no §2º deverá ser devidamente justificado pela autoridade responsável.

§4º No caso do inciso V, somente serão admitidas os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 120 (cento e vinte) dias.

§5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa de preços com menos de três preços ou fornecedores.

§6º Para a obtenção do resultado de pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para a apresentação de cotação.

§1º A solicitação de preços poderá ser encaminhada ao fornecedor por e-mail, devendo este ser da própria Secretaria e/ou Departamento solicitante, sendo vedado o uso de e-mail particular do servidor.

§2º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, exceto em casos de pronto atendimento e de urgência e emergência, que poderá ser em prazo menor, devidamente justificado.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia, sendo que, para estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto a ser licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo, será adotado os seguintes parâmetros:

I – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx), que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

II - SCONet – Sistema de Custo e Orçamentos (Relatório de Composição do Serviço) do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DERPR;

III – Paraná Edificações (Composição de Serviços de Edificações) da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Governo do Estado do Paraná (www.paranaedificacoes.pr.gov.br).

Parágrafo único. Para estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto a ser licitado, em não sendo previstos nos parâmetros acima, será admitida outras formas de pesquisa junto a sítios oficiais e junto a fornecedores, devidamente justificado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de agosto de 2018.

Germano Bonamico
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 29/8 2018
Página: 1ª edição 1970